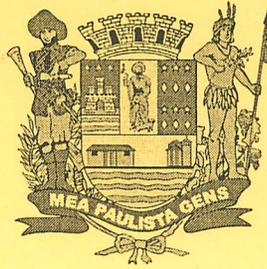


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenária:  
16ª Sessão Ordinária:  
23 / 05 / 2022  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE Lei N.º 58 / 2022-E

17ª Sessão Ordinária  
Aprovado por unanimidade

DATA DA ENTRADA: 23 de maio de 2022

Em 30/05/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 5320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências

APROVADO EM: 06/06/2022 - 18ª Sessão Ordinária

18ª Sessão Ordinária  
Aprovado por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

Em 06/06/2022

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Maioria Absoluta, votação nominal

Dois discussões.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 58/2022**  
**De 23 de maio de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, a qual institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências. Este projeto visa, em síntese, promover ajustes no sentido de ampliar o Programa e facilitar sua implementação.

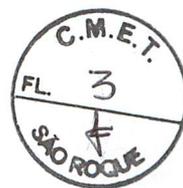
Em seu art. 1º, foram acrescentadas novas situações de risco pessoal e vulnerabilidade social, a saber: moradia, onde reside pessoa com deficiência ou com doença grave, cuja insalubridade habitacional impeça seu uso seguro ou possa comprometer sua segurança; e moradia onde reside mulheres em situação de risco de morte, sob ameaças de violência doméstica ou familiar, que possuam medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha. Em seu art. 2º, há regras para manutenção e recebimento do benefício.

No art. 3º da presente Propositura, houve um ajuste técnico no que diz respeito à noção de proprietário e locatário. Em seus art. 4º, procedeu-se a uma mudança com relação aos órgãos responsáveis por fazer a análise do pedido, uma vez que há a possibilidade de o benefício envolver vários Departamentos, bem como o estabelecimento de um teto para o benefício. Em seu art. 5º, está prevista a concessão direta do valor do Aluguel Solidário ao beneficiário, que terá autonomia para escolher o imóvel e será responsável por firmar o contrato de locação, facilitando a implementação do Programa. No art. 6º do Projeto, há a hipótese na qual o assistido perderá o benefício se vandalizar ou descaracterizar o imóvel. Finalmente, em seu art. 7º, há a previsão de uma lista de espera, elaborada por meio de critérios temporais e de prioridade, caso o Programa atinja o limite da dotação prevista.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental no bem-estar social das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.05.23 16:52:24 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antônio Mariano  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 58/2022**  
**De 23 de maio de 2022**

**Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

§ 1º *Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal ou vulnerabilidade social ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, taxativamente enquadradas nas seguintes situações:*

*I - moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos que impeçam seu uso seguro ou possam comprometer a segurança de pessoas;*

*II - moradia, onde reside pessoa com deficiência, que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou com doença grave, assim definida pela Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, cuja insalubridade habitacional impeça seu uso seguro ou possa comprometer sua segurança;*

*III - moradia localizada em área pública invadida há mais de 3 (três) anos e que seja objeto de reintegração de posse, desapropriação ou qualquer ato de desocupação por parte do Poder Público e que estejam enquadradas nas situações definidas no art. 3º;*

*IV - moradia onde reside mulheres em situação de risco de morte, sob ameaças de violência doméstica ou familiar, que possuam medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e que não tenham condições para arcar com despesas voltadas à habitação.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



§ 2º *As situações previstas nos incisos do § 1º deste artigo deverão ser apuradas em laudo a ser elaborado por um ou mais órgãos competentes para análise do caso.*”

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, os seguintes parágrafos:

§ 3º *Para fins de aplicação do inciso IV, do § 1º, do art. 1º desta lei, em caso de revogação da Medida Protetiva, retorno consensual do agressor à moradia ou reconciliação do casal, o benefício será extinto.*

§ 4º *Uma vez deferido e atestado que o beneficiário preenche todos os requisitos para receber o Aluguel Solidário, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para escolher o imóvel e apresentar o contrato à Prefeitura de São Roque.*”

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...).

§ 1º *Na composição da renda familiar, será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.*

§ 2º *Esta Lei aplica-se aos locatários e possuidores de imóveis que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 1º.*

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º *O programa consiste no pagamento mensal do Aluguel Solidário em valor máximo de 5 (cinco) UFMs - Unidades Fiscais do Município, pelo período de 24 meses.*

§ 1º *O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos órgãos competentes.*

§ 2º *Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.*

§ 3º *Vencido o prazo estabelecido no § 1º e persistindo os motivos ensejadores da concessão do benefício, mediante avaliação dos órgãos competentes, poderá o benefício ser prorrogado por mais um período de até 24 meses.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



§ 4º Se o valor do aluguel ultrapassar o limite previsto no caput em virtude de reajuste, o beneficiário deverá escolher outro imóvel para locação no prazo de 60 (sessenta) dias.”

Art. 5º O art. 5º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão do benefício será realizada diretamente ao beneficiário pela Prefeitura do Município de São Roque, na forma estabelecida em Decreto.

§ 1º Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário ou a corretora.

§ 2º O valor do Aluguel Solidário será definido conforme o valor do aluguel do imóvel estabelecido pelo proprietário ou pela corretora e escolhido pelo beneficiário, respeitado o limite previsto no art. 4º.”

Art. 6º Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021:

“Art. 7º- A Será excluído do programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que vandalizar ou descaracterizar o imóvel objeto do Aluguel Solidário, salvo descaracterizações permitidas pelo proprietário.”

Art. 7º Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021:

“Art. 7º - B A concessão do benefício respeitará os limites das dotações orçamentárias e financeiras previstas para o Programa.

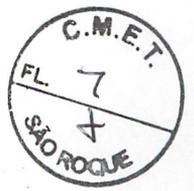
Parágrafo único. Os beneficiários que não forem contemplados em razão dos limites previstos no caput integrarão lista de espera, elaborada conforme os seguintes critérios:

- I - data de requerimento do benefício; e
- II - ordem de prioridade para:
  - a) responsável acompanhado de filho com deficiência;
  - b) responsável acompanhado de filho com doença grave;
  - c) mães acompanhadas de filhos recém-nascidos com até 6 (seis) meses de vida;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



d) responsável acompanhado de filho com idade entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos;

e) idosos com deficiência;

f) idosos com doença grave;

g) pessoas com deficiência.

h) pessoas com doença grave.”

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

01.10.01.08.244.0077.2511.3.3.90.48.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Aluguel Solidário

Art. 9º O valor do crédito a que se refere o art. 8º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior com recursos do tesouro.

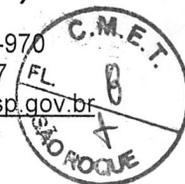
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 8º, os incisos e os parágrafos do art. 8º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/05/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.05.23 16:52:43 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque



**PARECER 160/2022**

Parecer ao Projeto de Lei nº 058, de 23 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo que **Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.**

Pretende a Administração Municipal através do Projeto de Lei nº 058, de 23 de maio de 2022, alterar a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, a qual institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências. Este projeto visa, em síntese, promover ajustes no sentido de ampliar o Programa e facilitar sua implementação.

O Poder Executivo por meio do aludido Projeto requer autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para suportar as despesas com o referido programa.

É o relatório.

Cabe ao Município, em concorrência com o Estado, promover a educação, a cultura e a assistência social, visando o atendimento das necessidades sociais dos cidadãos, dando preferência às

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



famílias com baixo recurso econômico, conforme artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município.

No âmbito municipal, por tratar de matéria afeta à organização administrativa, conceito jurídico que "resulta de um conjunto de normas jurídicas que regem a competência, as relações hierárquicas, a situação jurídica, as formas de atuação e controle dos órgãos e pessoas, no exercício da função administrativa" (in Manual de Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, Ed. Atlas, 25ª ed., 2012, pág. 447), incumbe exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa.

Ademais, os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.

Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.

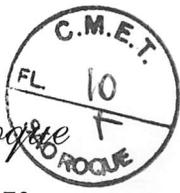
O Projeto atende as exigências legais, informando as novas dotações que estão sendo criadas, bem como a origem do dinheiro que irá alimentá-las.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde e Assistência Social" e

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 24 de maio de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 111 – 26/05/2022**

**Projeto de Lei Nº 58/2022-E**, 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 111/2022 ao Projeto de Lei Nº 58/2022

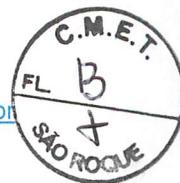
**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 58/2022 - Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	26/05/2022 17:30:35
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	26/05/2022 17:30:44
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	26/05/2022 17:30:51
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	26/05/2022 17:31:00
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	26/05/2022 17:31:08

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **PARECER Nº 23 – 26/05/2022**

**Projeto de Lei Nº 58/2022-E**, 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
PRESIDENTE CPSAS

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE CPSAS

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPSAS

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
MEMBRO CPSAS



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 23/2022 ao Projeto de Lei Nº 58/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 58/2022 - Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	26/05/2022 17:29:30
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	26/05/2022 17:29:42
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	26/05/2022 17:29:49
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	26/05/2022 17:29:58
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	26/05/2022 17:30:07

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 30 – 26/05/2022**

**Projeto de Lei Nº 58/2022-E, 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2022.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

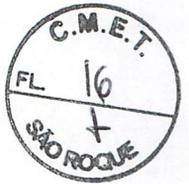
**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
MEMBRO CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
MEMBRO CPOFC



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 30/2022 ao Projeto de Lei Nº 58/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 58/2022 - Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	26/05/2022 17:27:59
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	26/05/2022 17:28:09
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	26/05/2022 17:28:19
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	26/05/2022 17:28:27
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	26/05/2022 17:28:35



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 31/2022-L**

**I – Expediente (Art. 299, §4º, do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):**

1. Votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária, de 23/05/2022;
2. Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 23/05/2022;
3. Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 23/05/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moção de Congratulações nº 179, 188, 193, 194 e 196/2022.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira. e
8. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022-L**, de 23/05/2022, de autoria da Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC nº 004987.989.19-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2019”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 43/2022-L**, de 24/03/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Retifica a redação do Art. 1º da Lei nº 4.404, de 10 de abril de 2015, que ‘Dá a denominação de ‘Rua Luiz Marasatti’ à via pública localizada no Distrito de São João Novo”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50/2022-L**, de 06/04/2022, de autoria do Vereador Jose Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a realização de Programa de Prevenção e Diagnóstico precoce de câncer bucal e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 56/2022-L**, de 27/04/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui o Programa Municipal de Hidroterapia no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 17/2022-L**, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 19/2022-L**, de

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



18/05/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Altera e acrescenta parágrafos do/ao artigo 3º da Resolução Nº 19/1994, que 'Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do Prefeito'";

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 57/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 45/2022-E**, de 29/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa 'Dignidade Íntima', no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 58/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências"; e
11. Requerimentos n.ºs: **145 e 146/2022**.

#### IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

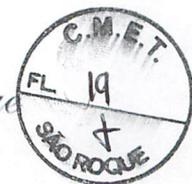
#### V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de maio de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

- **Projeto de Lei nº 58/2022-E**, de 23/05/2022, que "Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências".
- **AUTOR: Poder Executivo**

<u>Vereadores</u>		<u>1ª Votação</u>
<b>01</b>	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
<b>02</b>	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
<b>03</b>	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
<b>04</b>	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
<b>05</b>	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
<b>06</b>	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	AUSENTE
<b>07</b>	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
<b>08</b>	JULIO MARIANO ( <b>PRESIDENTE</b> )	– X –
<b>09</b>	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE
<b>10</b>	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
<b>11</b>	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
<b>12</b>	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
<b>13</b>	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
<b>14</b>	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
<b>15</b>	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>12</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 34/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 17ª Sessão Ordinária, de 30/05/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Moções de Congratulações Nºs 205, 207, 208 e 211/2022; e
4. Moção de Apoio Nº: 209/2022.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva;
7. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
8. Vereador William da Silva Albuquerque;

**III – Ordem do Dia:**

1. Única Discussão e votação nominal do **Veto nº 01-E**, de 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Veta totalmente o Autógrafo nº 5446/2022 do Projeto de Lei nº 21/2022 - Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 17-L**, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 52-L**, de 20/04/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o Programa Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Estância Turística de São Roque.”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 52-E**, de 16/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a alínea ‘b’ e seu inciso I, do art. 16 da Lei nº 4.422 de 19 de maio de 2015 e altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.228 de 13 de abril de 2021 e dá outras providências.”;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-L**, de 23/05/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o ‘Dia do Guia de Turismo’”;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 45-E**, de 29/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais);
7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa 'Dignidade Íntima', no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências.";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 58/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências"; e
9. Requerimentos n.ºs: **152, 153 e 154/2022**.

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira. e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;

#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de junho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

- **Projeto de Lei nº 58/2022-E**, de 23/05/2022, que "Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências".
- **AUTOR: Poder Executivo**

<u>Vereadores</u>		<u>2ª Votação</u>
<b>01</b>	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
<b>02</b>	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
<b>03</b>	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
<b>04</b>	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
<b>05</b>	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
<b>06</b>	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
<b>07</b>	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	AUSENTE
<b>08</b>	JULIO MARIANO ( <b>PRESIDENTE</b> )	- X -
<b>09</b>	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
<b>10</b>	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
<b>11</b>	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
<b>12</b>	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
<b>13</b>	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
<b>14</b>	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
<b>15</b>	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Projeto de Lei Nº 58/2022-E, DE 23/05/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5480/2022, DE 07/06/2022  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

§ 1º *Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal ou vulnerabilidade social ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, taxativamente enquadradas nas seguintes situações:*

*I - moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos que impeçam seu uso seguro ou possam comprometer a segurança de pessoas;*

*II - moradia, onde reside pessoa com deficiência, que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou com doença grave, assim definida pela Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, cuja insalubridade habitacional impeça seu uso seguro ou possa comprometer sua segurança;*

*III - moradia localizada em área pública invadida há mais de 3 (três) anos e que seja objeto de reintegração de posse, desapropriação ou qualquer ato de desocupação por parte do Poder Público e que estejam enquadradas nas situações definidas no art. 3º;*

*IV - moradia onde reside mulheres em situação de risco de morte, sob ameaças de violência doméstica ou familiar, que possuam medida protetiva prevista na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*Penha, e que não tenham condições para arcar com despesas voltadas à habitação.*

*§ 2º As situações previstas nos incisos do § 1º deste artigo deverão ser apuradas em laudo a ser elaborado por um ou mais órgãos competentes para análise do caso."*

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, os seguintes parágrafos:

*§ 3º Para fins de aplicação do inciso IV, do § 1º, do art. 1º desta lei, em caso de revogação da Medida Protetiva, retorno consensual do agressor à moradia ou reconciliação do casal, o benefício será extinto.*

*§ 4º Uma vez deferido e atestado que o beneficiário preenche todos os requisitos para receber o Aluguel Solidário, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para escolher o imóvel e apresentar o contrato à Prefeitura de São Roque."*

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 3º (...).*

*§ 1º Na composição da renda familiar, será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.*

*§ 2º Esta Lei aplica-se aos locatários e possuidores de imóveis que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 1º.*

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 4º O programa consiste no pagamento mensal do Aluguel Solidário em valor máximo de 5 (cinco) UFGs - Unidades Fiscais do Município, pelo período de 24 meses.*

*§ 1º O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos órgãos competentes.*

*§ 2º Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.*

*§ 3º Vencido o prazo estabelecido no § 1º e persistindo os motivos ensejadores da concessão do*



*benefício, mediante avaliação dos órgãos competentes, poderá o benefício ser prorrogado por mais um período de até 24 meses.*

*§ 4º Se o valor do aluguel ultrapassar o limite previsto no caput em virtude de reajuste, o beneficiário deverá escolher outro imóvel para locação no prazo de 60 (sessenta) dias.”*

Art. 5º O art. 5º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 5º A concessão do benefício será realizada diretamente ao beneficiário pela Prefeitura do Município de São Roque, na forma estabelecida em Decreto.*

*§ 1º Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário ou a corretora.*

*§ 2º O valor do Aluguel Solidário será definido conforme o valor do aluguel do imóvel estabelecido pelo proprietário ou pela corretora e escolhido pelo beneficiário, respeitado o limite previsto no art. 4º.”*

Art. 6º Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021:

*“Art. 7º- A Será excluído do programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que vandalizar ou descaracterizar o imóvel objeto do Aluguel Solidário, salvo descaracterizações permitidas pelo proprietário.”*

Art. 7º Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021:

*“Art. 7º - B A concessão do benefício respeitará os limites das dotações orçamentárias e financeiras previstas para o Programa.*

*Parágrafo único. Os beneficiários que não forem contemplados em razão dos limites previstos no caput integrarão lista de espera, elaborada conforme os seguintes critérios:*

*I - data de requerimento do benefício; e*

*II - ordem de prioridade para:*

*a) responsável acompanhado de filho com deficiência;*

*b) responsável acompanhado de filho com doença grave;*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



c) *mães acompanhadas de filhos recém-nascidos com até 6 (seis) meses de vida;*

d) *responsável acompanhado de filho com idade entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos;*

e) *idosos com deficiência;*

f) *idosos com doença grave;*

g) *pessoas com deficiência.*

h) *pessoas com doença grave.”*

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

01.10.01.08.244.0077.2511.3.3.90.48.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Aluguel Solidário

Art. 9º O valor do crédito a que se refere o art. 8º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior com recursos do tesouro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 8º, os incisos e os parágrafos do art. 8º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021.

**Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 6 de junho de 2022**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

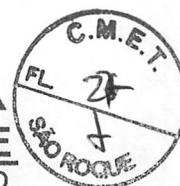
**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.451**

**De 08 de junho de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 58/2022 - E

De 23 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.480 de 07/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

§ 1º *Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal ou vulnerabilidade social ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, taxativamente enquadradas nas seguintes situações:*

*I - moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos que impeçam seu uso seguro ou possam comprometer a segurança de pessoas;*

*II - moradia, onde reside pessoa com deficiência, que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou com doença grave, assim definida pela Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, cuja insalubridade habitacional impeça seu uso seguro ou possa comprometer sua segurança;*

*III - moradia localizada em área pública invadida há mais de 3 (três) anos e que seja objeto de reintegração de posse, desapropriação ou qualquer ato de desocupação por parte do Poder Público e que estejam enquadradas nas situações definidas no art. 3º;*

*IV - moradia onde reside mulheres em situação de risco de morte, sob ameaças de violência doméstica ou familiar, que*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.451/2022

*possuam medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e que não tenham condições para arcar com despesas voltadas à habitação.*

*§ 2º As situações previstas nos incisos do § 1º deste artigo deverão ser apuradas em laudo a ser elaborado por um ou mais órgãos competentes para análise do caso.”*

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, os seguintes parágrafos:

*§ 3º Para fins de aplicação do inciso IV, do § 1ºI, do art. 1º desta lei, em caso de revogação da Medida Protetiva, retorno consensual do agressor à moradia ou reconciliação do casal, o benefício será extinto.*

*§ 4º Uma vez deferido e atestado que o beneficiário preenche todos os requisitos para receber o Aluguel Solidário, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para escolher o imóvel e apresentar o contrato à Prefeitura de São Roque.”*

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...).*

*§ 1º Na composição da renda familiar, será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.*

*§ 2º Esta Lei aplica-se aos locatários e possuidores de imóveis que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 1º.*

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º O programa consiste no pagamento mensal do Aluguel Solidário em valor máximo de 5 (cinco) UFMs - Unidades Fiscais do Município, pelo período de 24 meses.*

*§ 1º O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos órgãos competentes.*

*§ 2º Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.451/2022

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no § 1º e persistindo os motivos ensejadores da concessão do benefício, mediante avaliação dos órgãos competentes, poderá o benefício ser prorrogado por mais um período de até 24 meses.

§ 4º Se o valor do aluguel ultrapassar o limite previsto no caput em virtude de reajuste, o beneficiário deverá escolher outro imóvel para locação no prazo de 60 (sessenta) dias.”

Art. 5º O art. 5º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão do benefício será realizada diretamente ao beneficiário pela Prefeitura do Município de São Roque, na forma estabelecida em Decreto.

§ 1º Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário ou a corretora.

§ 2º O valor do Aluguel Solidário será definido conforme o valor do aluguel do imóvel estabelecido pelo proprietário ou pela corretora e escolhido pelo beneficiário, respeitado o limite previsto no art. 4º.”

Art. 6º Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021:

“Art. 7º - A Será excluído do programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que vandalizar ou descaracterizar o imóvel objeto do Aluguel Solidário, salvo descaracterizações permitidas pelo proprietário.”

Art. 7º Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021:

“Art. 7º - B A concessão do benefício respeitará os limites das dotações orçamentárias e financeiras previstas para o Programa.

Parágrafo único. Os beneficiários que não forem contemplados em razão dos limites previstos no caput integrarão lista de espera, elaborada conforme os seguintes critérios:

I - data de requerimento do benefício; e

II - ordem de prioridade para:

a) responsável acompanhado de filho com deficiência;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.451/2022

- b) responsável acompanhado de filho com doença grave;
- c) mães acompanhadas de filhos recém-nascidos com até 6 (seis) meses de vida;
- d) responsável acompanhado de filho com idade entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos;
- e) idosos com deficiência;
- f) idosos com doença grave;
- g) pessoas com deficiência.
- h) pessoas com doença grave.”

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

01.10.01.08.244.0077.2511.3.3.90.48.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Aluguel Solidário

Art. 9º O valor do crédito a que se refere o art. 8º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior com recursos do tesouro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 8º, os incisos e os parágrafos do art. 8º da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2022**

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.06.08 12:45:36 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 08 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 06/06/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal DOM

n.º 210 <sup>1203</sup> fs. de 49 dia 10/06/2022

Ato Normativo LEI N.º 5451/2022